



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. ESTADUAL: ISENTO

## **L E I    Nº 3.023**

“ Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **FÁBRICA DE ROUPAS E COSTURAS EM GERAL.** “

**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA,**  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor **JOÃO FRANCISCO DOS REIS BARBAR**, portador da cédula de identidade RG nº 10.916.343-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 899.588.298-00, residente e domiciliado à Rua Auto Leite nº 1.700, Bairro Jardim Imperador, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, ou a firma que vier a ser constituída, imóvel este com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 06 da Quadra “ C “ , do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Projetada 01, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Projetada 01; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05. “

**ARTIGO 2º**- A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **FÁBRICA DE ROUPAS E COSTURAS EM GERAL.**

**ARTIGO 3º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e 12 (doze) meses, para apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. ESTADUAL: ISENT0

**ARTIGO 5º** - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “ caput “ deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**ARTIGO 6º** - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando :-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

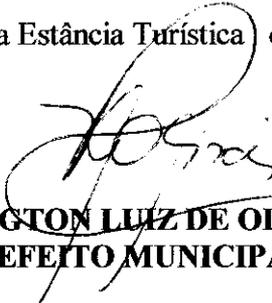
2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

**ARTIGO 7º** - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 16 de Abril de 2001.

  
**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA